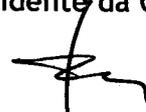


Admitida na reunião da CAOTPL de 08out14

O Vice-Presidente da Comissão,



(Fernando Marques)



## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

**Petição n.º 412/XII/3.ª**

**ASSUNTO:** Contra a linha aérea de muito alta tensão (LMAT) Vieira do Minho-Pedralva 1-400KV-travessia sobre a freguesia de Parada de Bouro

**Entrada:** 11 de julho de 2014

**Nº de assinaturas:** 124

**1.ª Peticionário:** Paulo Manuel Marques da Silva - Movimento de Defesa dos Interesses de Parada de Bouro

## Introdução

Nos termos do despacho n.º 2/XII de S. Exa a Presidente da Assembleia da República, de 1 de Julho de 2011, determinou o Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, em 11 de julho de 2014, remeter à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local a presente petição sobre o assunto em epígrafe.

## I. A petição

No documento em causa os cento e vinte e quatro subscritores manifestam-se *“Contra a linha aérea de muito alta tensão (LMAT) Vieira do Minho-Pedralva 1-400KV-travessia sobre a freguesia de Parada de Bouro.”*

Fundamentam esta sua pretensão designadamente, nas seguintes razões:

O n.º 1 do artigo 66.º da Constituição determina que: *“ Todos têm direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender”* e nesse sentido os cidadãos residentes na freguesia de Parada de Bouro apresentaram a presente Petição

Acresce, segundo os Peticionários, que:

- *“O projeto de instalação da LMAT vai criar uma situação de risco e perigo na população da freguesia pois, provado está, a passagem de fios de muita alta tensão cria campos eletromagnéticos geradores de perigo real para a saúde, segurança e bem – estar das populações “;*

- *“ Contrariamente ao estudo de Impacto Ambiental, o traçado da LMAT previsto irá interceptar uma área florestal e mato, habitat natural de espécies relativos à avifauna com grande potencial de classificação para conservação e, conseqüentemente, na economia local”;*

Igualmente os signatários da Presente Petição afirmam que o *“ traçado da LMAT intercepta uma Zona de Caça associativa”,* e que *“ parte da população local ainda tem na silvicultura uma fonte de rendimento e sustento tendo necessidade permanente, ao longo do ano, de se deslocar à área prevista no traçado da linha LMAT, onde são possuidores e proprietários de dezenas de prédios rústicos”*

Concluem os Peticionários apresentando uma proposta alternativa de traçado da LMAT e apelam à Assembleia da República que *“ tome as medidas necessárias no sentido do respeito pelos direitos dos cidadãos consagrados na Constituição da República Portuguesa e demais legislação portuguesa”*

## II. Análise da petição e tramitação subsequente

1. Verifica-se estar perante uma petição que cumpre os requisitos constitucionais, formais e de tramitação, estabelecidos no n.º 1 do artigo 52.º (Direito de petição e direito de acção popular) da Constituição da República Portuguesa, bem como no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e designadamente nos artigos 9.º, 12.º, 17.º e seguintes da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto (Exercício do Direito de Petição).
2. Nestes termos e visto não existir qualquer causa para o seu indeferimento liminar (artigo 12.º da Lei n.º 43/90), afigura-se ser de admitir a presente petição.
3. Por esta petição ser assinada por menos de 1000 cidadãos, não é obrigatório proceder à audição dos respetivos peticionários, bem como não é obrigatória igualmente ser publicada no Diário da Assembleia da República, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 26º da Lei do Exercício do Direito de Petição, respectivamente.
4. Igualmente pelo mesmo facto não é obrigatória a sua apreciação em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24º da Lei do Exercício do Direito de Petição,
5. A Comissão deve apreciar a presente petição, no prazo de 60 dias a contar da data da reunião de Comissão, que delibere a sua admissibilidade, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 17.º da supra citada lei.
6. Efetuada consulta à base de dados da atividade parlamentar e do processo legislativo (PLC) apurámos a existência, noutras legislaturas, das seguintes iniciativas sobre matérias conexas com a presente petição:

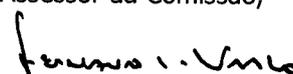
X/3			
440	2008-03-26	Pedido para alteração do traçado da linha de muito alta tensão da REN no concelho de Almada.	Concluída 2010-06-18 4631
406	2007-11-13	Solicitação de medidas necessárias para a alteração do traçado das linhas de muito alta tensão Portimão e- Tunes, entre Santo estevão e Gavião de Baixo, Concelho de Silves	Concluída 2010-06-18 4420
403	2007-10-25	Solicitação de medidas no sentido do respeito pelos direitos ao ambiente, à qualidade de vida e ao património face à instalação de uma linha de muito alta tensão nas freguesias de Belas e, Agualva- Cacém e São Marcos (Sintra)	Concluída 2010-05-14 5650

### III. Conclusão

A presente Petição deve ser admitida, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar, devendo ser nomeado Relator, seguindo-se os ulteriores termos até final.

Palácio de S. Bento, 26 de setembro de 2014

O Assessor da Comissão,



Fernando Vasco